

**SÚMULA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEF-CAU/DF**
Comissão de Ensino e Formação

DATA	24 de junho de 2022	HORÁRIO	13h30 às 14h30
LOCAL	Reunião realizada por videoconferência		

PARTICIPANTES	Ricardo Reis Meira	Coordenador
	Júlia Teixeira Fernandes	Membro
	Larissa de Aguiar Cayres	Membro em titularidade
ASSESSORIA	Luciana de Paula Vieira	Analista arquiteta
SECRETARIADO	Phellipe Marcello Macedo Rodrigues	Secretário do Colegiado

Verificação do quórum

Encaminhamento	Verificado quórum para realização da reunião. Os conselheiros, Luís Fernando Zeferino, Giselle Moll Mascarenhas e João Eduardo Martins Dantas justificaram suas ausências. A conselheira Júlia Teixeira Fernandes não justificou sua ausência.
-----------------------	---

Leitura e aprovação da pauta

Encaminhamento	A pauta foi lida aprovada por unanimidade, sem alterações.
-----------------------	--

Posicionamento EaD

Encaminhamento	<p>A conselheira Larissa de Aguiar Cayres elaborou e apresentou uma minuta de deliberação acerca do posicionamento da CEF-CAU/DF sobre o registro de egressos oriundos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato de Ensino à Distância – EaD ou no formato híbrido (presencial e EaD). Após debate sobre o tema, a CEF decidiu pela aprovação da Deliberação n.º 012/2022 – CEF-CAU/DF, que delibera:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Reiterar o posicionamento da CEF-CAU/DF de que a formação profissional de Arquitetura e Urbanismo a nível de graduação deve priorizar o ensino presencial, quando muito os 20% na modalidade semipresencial, EaD ou híbrida, conforme Portaria do MEC n. 2.253/2001. A Portaria n. 2.117/2019 do MEC, que amplia para 40% da carga horária dos cursos presenciais podendo ser semipresencial encaminha os cursos presenciais para o EaD ou Híbrido e por isso a CEF_CAU/DF se posiciona contra essas mudanças e permissibilidade, principalmente por exigir análises mais profundas acerca dos efeitos no exercício e na prática profissional, responsabilidade legal e objetivo primário da atuação deste Conselho;2. Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/DF quanto aos processos de registros de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância ou Híbrida, na forma do art. 7º da Resolução do CAU/BR n. 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/DF, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes
-----------------------	---



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEF-CAU/DF
Comissão de Ensino e Formação

	<p>requisitos mínimos:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do art. 6, inciso II, da Lei n. 12.378/2010;b. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoantes Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei n. 12.378/2010;c. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o art. 47, §3º c.c art. 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n. 840/2018 do MEC;d. A CEF-CAU/DF deve acompanhar periodicamente andamento do tema junto à CEF-CAU/BR; <p>3. Estabelecer critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato “educação à distância” ou “híbrida”, no âmbito do CAU/DF, conforme detalhamento abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Determinar que a partir do recebimento da solicitação de registro, o CAU/DF deverá solicitar à Instituição de Ensino, a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;b. A CEF-CAU/DF realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN) e do histórico escolar do egresso, e se pronunciará quanto aos efeitos nas atribuições e no exercício profissional;c. Reportar à CEF-CAU/BR ausências ou descumprimento das etapas acima;d. Reportar à CEF-CAU/BR, na medida do conhecimento, da existência de vagas autorizadas para cursos que se servem das ferramentas de ensino à distância acima dos 20% na modalidade semipresencial, definidos pela Portaria do MEC n. 2.253/2001;e. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/DF para parecer final; <p>4. Encaminhar a presente deliberação para apreciação no Plenário do</p>
--	--



SÚMULA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEF-CAU/DF
Comissão de Ensino e Formação

	CAU/DF; 5. Após apreciação no Plenário do CAU/DF, envio ao CAU/BR e aos CAU/UF, visando dar conhecimento aos demais, quanto aos procedimentos adotados pela CEF-CAU/DF;
--	--

Assuntos gerais	
Encaminhamento	Sem assuntos gerais.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Ricardo Reis Meira
Coordenador da CEF-CAU/DF